



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE SISTEMATIZAÇÃO E APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO**

Ementa : Responde consulta sobre licença incentivada sem remuneração solicitada antes do seu término.

Ofício nº 167/2002-COGLE/SRH/MP

Brasília, 17 de junho de 2002.

Senhora Coordenadora-Geral,

Em atenção à consulta formulada por intermédio de FAX recebido nesta Coordenação-Geral em 14.6.2002, indagando se é permitido ao servidor submetido a licença incentivada sem remuneração solicitar exoneração antes do seu término, temos a esclarecer que o instituto criado pelo art. 8º, da Medida Provisória nº 2.174-28, de 24 de agosto de 2001, não proíbe a exoneração a pedido do servidor a qualquer tempo da licença, conforme entendimento desta Coordenação exarado nos Ofícios nº 357/2000-COGLE/SRH, de 20.12.2000, e nº 366/2001-COGLE/SRH, de 19.11.2001, e Ofício nº 158/2002-COGLE/SRH, de 7 de junho de 2002, cópia anexa, disponíveis para consulta no site deste Ministério – www.planejamento.gov.br – ícone servidor – Legislação- Orientações sobre legislação de RH.

2. Portanto, a licença em questão pode ser interrompida por exoneração do cargo efetivo a pedido do servidor a qualquer tempo.

Atenciosamente,

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO
Coordenadora-Geral de Sistematização e Aplicação da Legislação

A Sua Senhoria a Senhora

ROSÂNGELA MARIA VITAL RANGEL

Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

Brasília-DF

